

PROJETO DE LEI N° DE 2003.  
(Do Deputado Bismarck Maia)

Institui o Dia do Guia de Turismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Guia de Turismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de janeiro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O turismo é uma importante fonte de divisas para o País. Os impactos econômicos do turismo têm sido constatados por estudos e informações estatísticos de Contas Nacionais, em muitos países do mundo. De acordo com os estudos técnicos da Organização Mundial de Turismo – OMT, a indústria internacional do turismo, que registrou 661 milhões de chegadas no ano de 2000, movimentará, em 2010, um contingente de 937 milhões de turistas em 2010, gerando divisas superior a US\$ 1 trilhão.

Em nosso País, a indústria brasileira do turismo tem como meta expandir, até 2006, 9 milhões o desembarque de turistas estrangeiros e para 60 milhões o fluxo de turistas nacionais. Gerando, assim, 854 mil empregos diretos e elevando para US\$ 5,5 bilhões a receita cambial turística.

Para atingirmos estas metas, é fundamental a existência de profissionais especializados. O guia de turismo é um desses profissionais, pois acompanha, orienta e transmite informações a pessoas ou grupos quando em visitas ou excursões, dentro ou fora do território nacional. Internamente, tem a atribuição de tornar mais conhecido o nosso País para os brasileiros ou para os estrangeiros que nos visitam.

A profissão de guia de turismo está disciplinada pela Lei N° 8.623, de 28 de janeiro de 1993 e pelo Decreto N° 946, de 1° de outubro de 1993. Faz, portanto, mais de sete anos que a profissão foi legalmente reconhecida, sem que fosse criado um Dia para homenageá-la.

Oriundo da indústria brasileira do turismo, eleito deputado federal para trabalhar pelo desenvolvimento incessante desse decisivo setor da economia produtiva, gostaria de instituir o Dia do Guia de Turismo com a aprovação dos meus Pares.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2003.

Deputado **Bismarck Maia**